DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7716/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9486/2014
PROTOCOLO	: 1516858
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE – LEIS 4.320/64 E 8.666/93.

Em exame a execução financeira do Contrato 122/14, celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, com a empresa de pequeno porte *Alessandra de Angelo Mendonça*, no valor de R$ 74.228,29 (setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), visando a aquisição de material de expediente para atender a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto*.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram apreciados por esta Corte, sendo que em sede do Acórdão – C. RC – 350/15 (f. 684) foram julgados regulares em face das leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com o ofício de f. 134/14 vieram os documentos relativos à execução financeira que, após autuados, foram remetidos à equipe técnica para análise, sendo que a 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução, realizada nos termos da Lei 4.320/64, além de registrar a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte em conformidade com a orientação contida no item 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 10253/16 - f. 752).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do Parecer 10358/16 de f. 755.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno

(Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 74.228,99) e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (29/05/14), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 122/14* celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, visando a aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 40/14 – e a formalização do Contrato 122/14 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e recebeu decisão favorável, nos termos do AC-C.RC-350/15 de f. 688.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 40/14, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 74.228,99**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 104.813,09**
TOTAL ANULADO	-	**R$ 30.609,10**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 74.203,99**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 74.203,99**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 74.203,99**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, atendem às disposições legais e

foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato 122/14, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Educação*, e a empresa de pequeno porte *Alessandra de Angelo Mendonça*, realizada de acordo com o prescrito na Lei 4.320/64, além do que dispõe o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB